



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

REQUERIMENTO Nº 07, DE 2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores que estes subscrevem, na forma do art. 206, XI, do Regimento Interno, requer a V. Ex^a, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal informações relativas ao total de gasto com combustíveis e lubrificantes realizados pelo Poder Executivo Municipal nos exercícios financeiros de 2009 a 2012, preferentemente por unidade orçamentária.

Pede deferimento.

Bonfinópolis de Minas, 25 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio das folhas	
52	sob o nº 065/2013
às 10:35	Horas.
Bonfinópolis de Minas - MG 04 / 02 / 2013	
Debalma	


ROBINHO DA CRUZ

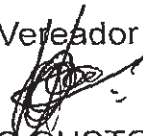
Vereador


CARLINHOS DA BRASILINHA

Vereador

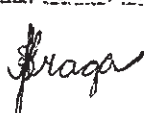

JOSÉ LÚCIO

Vereador


CABO CUSTODIO

Vereador

DESPACHO
Deleito a Dispensa dos
Parceiros. Inclua-se na
Ordem do dia Subsequente
Bonf. - MG, 04 / 02 / 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO REQUERIMENTO Nº 7, DE 2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Robinho da Cruz e Outros, o requerimento referenciado solicita ao Prefeito Municipal informações relativas ao total de gastos com combustíveis e lubrificantes realizados pelo Poder Executivo Municipal nos exercícios financeiros de 2009 a 2012, preferentemente por unidade orçamentária.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo.

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos. Recurso não provido.” (TJMG. 4ª C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

“MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL O Poder Legislativo não só tem o direito, mas o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo (art. 62, XXI, c/c art. 176 da Constituição Federal). Esse controle, no entanto, é feito através do Tribunal de Contas, com participação posterior do Legislativo. Pode, entretanto, a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, e sem essa feição de exigir contas, apreciar tópicos específicos sobre determinadas questões, sem que importe em ingerência indevida no Executivo. O procedimento do Chefe do Executivo em não atender aos pedidos tópicos e localizados de informações e documentação oriundos do Legislativo, fere o direito dos vereadores, principalmente considerando-se que se efetivaram sob a chancela do plenário da Câmara Municipal. É desnecessário e dispendioso o envio de cópia dos documentos solicitados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

autoridade impetrada, o que inviabilizaria as atividades do executivo, além de onerar o Município. Razoável é determinar que os documentos contábeis sejam colocados à disposição da Câmara Municipal e de seus representantes, para consulta sobre os tópicos cujas dúvidas foram suscitadas.” (TJMG – 7ª C. Cível. Reexame Necessário Nº 1.0338.06.046421-5/001. Rel. Des. Wander Marota. Julgamento: 23/1/2007. Publicação: 2/3/2007). (Ênfase nossa).

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito Municipal que nega o fornecimento de documentos à Câmara de Vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta obrigada a colocar à disposição da sociedade toda informação de interesse público, nos termos da Lei.” (TJMG. Reexame Necessário nº 1.0105.07.229564-2/001. Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira. Julgamento: 07-8-2008. Publicação: 22-8-2008). (Ênfase nossa).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

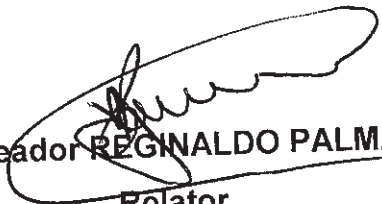
De outro lado, o pedido é razoável, na medida em que o requerente deseja obter apenas as informações que lhe permitam realizar o controle dos atos do Poder Executivo.

Destaco, no entanto, que as informações relativas aos exercícios de 2009 e 2010 se mostram inexequíveis, seja pela sua generalidade, seja porque as contas de tais exercícios já foram examinadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas e pela própria Câmara Municipal,

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento 7, de 2013, na forma do Substitutivo 1.

Bonfinópolis de Minas, 14 de fevereiro de 2013.


Vereador **REGINALDO PALMA**
Relator

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator.
em único turno por (09) votos favoráveis (—)
votos contrários e (—) abstenções.
Sala de Comissões 18 / 02 / 2013

PRESIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluído este Processo em nos termos do Art. 123, XI, da Constituição 101, do CF / 1988, o presente processo legislativo. Citemos os autos à Nossa Diretora Sala das Comissões, 18 / Fevereiro / 2013

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

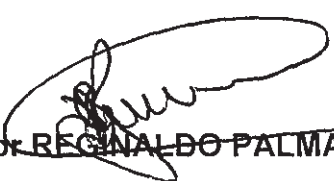
REQUERIMENTO Nº 7, DE 2013

SUBSTITUTIVO 1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscreve, na forma do art. 206, XI, do Regimento Interno, requer a V. Ex^a, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal informações relativas ao total de gasto com combustíveis e lubrificantes realizados pelo Poder Executivo Municipal nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, preferentemente por unidade orçamentária.

Bonfinópolis de Minas, 14 de fevereiro de 2013.


Vereador **REGINALDO PALMA**

Relator